



Prefeitura de Timbó

MUNICÍPIO DE TIMBÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO

**Assunto: Apresentação de Certidões Dúbias – Pregão Presencial n.º 65/2018 PMT –
FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**

RELATÓRIO:

Trata-se de Decisão quanto à 1ª Notificação à Empresa **FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, exarada pela Secretaria de Educação, para que a empresa apresentasse justificativas plausíveis quanto a dúvida veracidade das certidões apresentadas, sob pena de desclassificação e instauração de Processo Administrativo.

A empresa classificou-se em primeiro lugar para fornecer os itens 17 (FARINHA DE TRIGO ESPECIAL), 29 (OVOS DE GALINHA) e 38 (SOPA DE PESCADO DE TILÁPIA CONGELADA) do Edital de Pregão Presencial nº. 65/2018 PMT, contudo, o Setor de Licitações desta municipalidade, ao consultar quanto à autenticidade das Certidões apresentadas pela empresa FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, verificou que algumas delas não condiziam com a realidade apresentada, conforme detalhado abaixo.

- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; em consulta de autenticidade, sobreveio a seguinte informação: "A certidão não é autêntica".
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS; em consulta de autenticidade, sobreveio a seguinte informação: "A certidão de débitos fiscais é autentica, porém está fora da validade", estando com datas divergentes.

Diante disso, em 24/07/2018, foi exarada a 1ª Notificação à Empresa FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, referente ao exposto acima e solicitando o que se extrai da mesma:

Diante do exposto **NOTIFICAMOS** a empresa **FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, para que no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento desta, apresente justificativas plausíveis quanto a dúvida veracidade das certidões apresentadas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e instauração de Processo Administrativo para aplicação das penalidades cabíveis previstas no instrumento e na legislação atual, pelo descumprimento, sem prejuízo de encaminhamento ao Ministério Público para tomada de providências.

Referida notificação foi encaminhada via correspondência eletrônica na data de 24/07/2018 às 15:53h, e via Correios na mesma data, sendo que o recebimento se deu na data de 26/07/2018, entre 08:57h e 11:34h.



Prefeitura de Timbó

A empresa protocolou sua Resposta à Notificação na data de 30/07/2018, às 11:43h, como pode se ver, considerando como prazo tanto correspondência eletrônica quanto postal, em ambos os casos a resposta é intempestiva.

Contudo, como esta municipalidade sempre busca zelar e prezar pelo direito ao contraditório e ampla-defesa, será recebida e analisada a Resposta à Notificação apresentada.

Decorrido o prazo, foi recebida a Resposta à Notificação, entretanto, esta não esclareceu quanto à dúvida veracidade das Certidões apresentadas, conforme solicitado, apenas trazendo novas certidões, não garantindo que as certidões apresentadas no momento pretérito, quando da habilitação, seriam autênticas.

Este, na síntese necessária, é o relatório, passamos a fundamentar a decisão:

Vistos e examinados os autos, vislumbra-se que, ao apresentar Certidão com dados que divergem da realidade fática, a empresa inabilitou-se para participar do referido certame, uma vez que deixou de atender aos requisitos expostos no próprio Edital de Pregão Presencial nº. 65/2018 PMT, em especial, do item 7 do mesmo, que trata da Habilitação.

O item 8.1.6.3 do Edital de Pregão Presencial nº. 65/2018 PMT expõe que *"havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado"*.

O Artigo 7º da Lei 10.520/2002 prevê que *"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."*

Ademais, o próprio Edital de Pregão Presencial nº 65/2018 PMT, no item 14 estabelece que irregularidades por parte da empresa contratada, ensejarão na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 e demais da lei 8.666/93:

14.1 - O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ou da ordem de compra por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/serviço o contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das



Prefeitura de Timbó

cláusulas deste edital e seus anexos, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;

d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente

Ainda, o Edital de Pregão Presencial nº. 65/2018 PMT estabelece em seu item 16.1.2, que a empresa será inabilitada e terá seu Registro cancelado quando “*Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório*”.

Desta forma, configura-se a imprescindibilidade de instauração de processo administrativo visando à apuração dos fatos em virtude da ausência de comprovação que a documentação apresentada era verdadeira, visto que se trata de obrigação da Administração coibir tais práticas, realizando todas as medidas previstas em Lei para punir os licitantes faltosos.

DECISÃO:

Diante do exposto, considerando todo alegado, **determino**:

- a) a **INABILITAÇÃO** da empresa **FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP** do processo licitatório referente ao Edital de Pregão Presencial nº. 65/2018 PMT;
- b) à Central de Licitações que estabeleça nova data para abertura dos envelopes de Habilitação da(s) empresa(s) próxima(s) colocada(s) nos itens 17, 29 e 38 do Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial nº. 65/2018 PMT, com a convocação das licitantes;
- c) a abertura de Processo Administrativo para fins de apuração e possível aplicação das penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº. 65/2018 PMT à empresa desclassificada **FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**.

Registre-se, Publique-se e Intime-se acerca dos termos desta decisão para que surta os efeitos legais.

Timbó, 02 de agosto de 2018.


ALFRÔH POSTAI
Secretário de Educação